DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.524 DE 08 DE ABRIL DE 2.021.

Prorroga o pedido de parcelamento de débitos de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.020, executados ou não, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo de parcelamento de que trata a Lei Municipal nº 3.504, de 26 de janeiro de 2.021 fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2.021, ficando entretanto reduzido o número de parcelas, que poderá ser de até 07 (sete) parcelas, observando-se todas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.504, de 26 de janeiro de 2.021.

Parágrafo Único: O vencimento da primeira parcela dos pedidos de parcelamento feito com base na presente lei, independentemente da data do requerimento administrativo, ocorrerá no dia 30 de abril de 2.021 e, as sucessivas no último dia útil de cada mês, com termo final em 30 de outubro de 2.021.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser requerido mediante pedido eletrônico através do endereço: atendimento@cosmorama.sp.gov.br ou presencialmente, se por qualquer medida restritiva de combate ao COVID-19 o expediente ao público estiver suspenso, somente será admitido o pedido eletrônico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.504 de 26 de janeiro de 2.021, no que não for contrária.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Abril de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.525 DE 08 DE ABRIL DE 2.021.

Autoriza a concessão de "Auxílio Financeiro Extraordinário" de forma temporária aos servidores públicos que atuam na área da Saúde e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que atuam na área da Saúde o "Auxílio Financeiro Extraordinário" no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser concedido na forma estabelecida na presente Lei.

§ 1º - O servidor público de que trata o caput do presente artigo receberá o "Auxílio Financeiro Extraordinário" em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e da declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde no município de Cosmorama, conforme consta do Decreto Municipal nº 4.506, de 23 de março de 2.021.

§ 2º - O benefício será concedido temporariamente, compreendendo o período de 01 de abril a 31 de maio de 2.021, devendo ser pago na mesma data do pagamento da remuneração do servidor, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

§ 3º - O benefício não integrará os vencimentos do servidor público, não incorporando em qualquer hipótese à sua remuneração, tratando-se de direito do servidor se cumprido os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - São requisitos para receber o "Auxílio Financeiro Extraordinário" de que trata a presente Lei:

I – ser servidor público efetivo, comissionado ou temporário que atue na área da Saúde;

II – não estar afastado por qualquer motivo, inclusive férias, licença prêmio ou em regime de trabalho home office, em qualquer hipótese, por período superior a 10 (dez) dias por mês;

III – não possuir falta injustificada no período estabelecido no §2º, do artigo 1º, da presente Lei;

IV – cumprir a respectiva jornada diária do respectivo cargo que ocupa;

V – não apresentar, no período de concessão do benefício, licenças médicas superiores a 01 (um) dia de trabalho mensal, exceto em caso de afastamento por suspeita ou confirmação de ter sido infectado com o Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - O ingresso no serviço público, a qualquer título, desde que no período compreendido no § 2º, do artigo 1º, gera do direito à percepção do "Auxílio Financeiro Extraordinário", desde que ocorrido, no mês da nomeação/contratação o trabalho de 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso do servidor efetivo ou temporário que vier a ser contaminado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o benefício será pago normalmente como se no exercício estivesse e, no caso de afastamento por suspeita de contaminação, o exame deverá ser realizado de imediato e, caso negativo, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, sob pena de não percepção do beneficio.

§ 3º - O servidor, no período estabelecido na presente Lei, não poderá gozar de folga, exceto 01 (uma) folga por mês e, se devidamente autorizado por seu superior.

§ 4º - Caso descumprido algum dos requisitos previstos na presente Lei, inclusive que não gere o direito à percepção do benefício, poderá ocorrer descontos na remuneração futura do servidor que receber indevidamente o "Auxílio Financeiro Extraordinário".

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Abril de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	63.031,47	31.852,39	94.883,86
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	2.098,32	1.506,23	3.604,55
1118.01.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	407.690,01	266.869,68	674.559,69
1118.01.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	119.632,25	65.956,86	185.589,11
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	100.313,97	24.195,00	124.508,97
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	107.947,26	38.244,21	146.191,47
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION.ESTAB.COMERICAL E INDUSTRIAL	1.115,98	0,00	1.115,98
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	6.130,31	1.555,55	7.685,86
1128.02.9.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	5.049,42	1.630,52	6.679,94
1128.02.9.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	47.669,18	28.504,13	76.173,31
1128.02.9.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	39.823,66	20.429,46	60.253,12
1128.02.9.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	1.110,74	5.027,24	6.137,98
	Sub Total	901.612,57	485.771,27	1.387.383,84
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.023.586,82	769.288,78	2.792.875,60
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	19.811,62	18.415,66	38.227,28
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	6.502,38	3.251,19	9.753,57
	Sub Total	2.049.900,82	790.955,63	2.840.856,45
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.456.693,75	1.334.993,02	2.791.686,77
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	726.490,10	155.980,06	882.470,16
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	14.438,12	8.014,27	22.452,39
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	1.502,79	0,00	1.502,79
	Sub Total	2.199.124,76	1.498.987,35	3.698.112,11
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	927,71	927,71
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	522,33	319,02	841,35
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.6.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	522,33	1.246,73	1.769,06
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.651,22	7.033,74	17.684,96
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	67,95	0,00	67,95
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	1.613,89	1.095,09	2.708,98
	Sub Total	12.333,06	8.128,83	20.461,89
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-848.153,30	-457.338,34	-1.305.491,64

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-848.153,30	-457.338,34	-1.305.491,64
	Total	4.315.340,24	2.327.751,47	6.643.091,71

COSMORAMA, 31 de março de 2021

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO